

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2018 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.342/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANIO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Seção IX do Capítulo I do Título I da Lei Municipal 1.342 de 30 de Dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 33...

I – à vista, quando será concedida uma isenção de até 10% (dez por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária a ser expresso em número de Unidade Financeira Municipal – UFM, conforme inciso X do Artigo 36 desta lei complementar;

II - O imposto poderá ser pago parcelado em 3 (três) pagamentos nas seguintes datas: 31 de maio; 30 de junho e 31 de julho, passando o valor originário da obrigação tributária a ser expresso em número de Unidade Financeira Municipal – UFM;

III - ...;

IV - ...;

Art. 2º A Seção X, do Capítulo I, do Título I, da Lei Municipal 1.342 de 30 de Dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 36 ...;

I - ...;

II - ...;

a) ...;

b) ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - Será concedido uma isenção de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela, até 30 (trinta) de abril de cada exercício.

XI - As isenções previstas neste inciso não se aplicam a Taxa de Lixo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Três Palmeiras, 02 de fevereiro de 2018.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal